

Caderno de Encargos

P.A. n.º 61/GJC/2020

Aquisição de um Espectrómetro de Absorção Atómica (com chama)

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a aquisição de um Espectrómetro de Absorção Atómica (com chama), com as características técnicas que a seguir se discriminam.

Cláusula 2.^a

Especificações técnicas

O equipamento a adquirir deverá ter as seguintes características:

- Espectrofotómetro de Absorção Atómica de Chama, de duplo feixe com monocromador Ebert
- Queimador universal em Titânio de 50mm, com alinhamento automático em todas as direções via software
- Detetor por fotomultiplicador com gama mínima entre 180nm e 900nm
- Tambor para pelo menos 6 lâmpadas com possibilidade de serem codificadas
- Tambor com pelo menos 6 power supply independentes com controlo de corrente entre 0 e 20 mA
- Fenda de, pelo menos, 0,2nm e grating de 1800l/mm
- Correção do background até pelo menos 2A com erro inferior a 2%
- Deve permitir análises de amostras inorgânicas e puramente orgânicas
- O sistema tem de incluir um kit resistente a solventes orgânicos, nebulizador para orgânicos e sistema de adição de Oxigénio puro

- Caixa automática de gases, para todos os gases, incluindo o fluxo variável de oxigénio puro com controlo via software
- Deve permitir o uso de todas as lâmpadas de cátodo Oco pré-existente no laboratório
- PC com, pelo menos, processador i7 ou superior, disco SSD 500GB, 32GB RAM, DVD, TFT 22, Windows 10 a 64 bits

Cláusula 3.^a

Preço base

O preço base do procedimento é de €18.830,00 (dezoito mil oitocentos e trinta euros) valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.^a

Vigência do Contrato

1. O presente contrato produz efeitos à data da sua assinatura e vigora até que estejam cumpridas todas as obrigações que dele derivam, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O equipamento objeto do presente procedimento deverá ser entregue no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato ou da receção da nota de encomenda, consoante aquele que ocorrer primeiro, não devendo, em circunstância alguma, transitar para 2021.

Cláusula 5.^a

Local da entrega

O equipamento deverá ser entregue, instalado e posto a funcionar pela entidade fornecedora, nas instalações da entidade adjudicante, em concreto, no Laboratório de Biocombustíveis e Biomassa (LBB), integrado na Unidade de Bioenergia e Biorrefinarias (UBB), sitas no campus do Lumiar, Campus do IAPMEI, Estrada do Paço do Lumiar, n.º 22, Edifício E – 1º andar, 1649-038 Lisboa.

Cláusula 6.^a

Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do disposto nos artigos 94.º e 95.º do CCP.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. O LNEG deverá pagar o montante que resultar da proposta adjudicada, no prazo de 30 dias após a receção da fatura, que deverá ocorrer ainda no corrente ano
2. Em caso de discordância por parte do LNEG, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 8.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte

Cláusula 9.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Assinado por : **CRISTINA MARIA MARQUES**
Num. de Identificação: B1086159305
Data: 2020.10.26 12:53:25+00'00'

